

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL POR MEIO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	12/03/2024 12:58:23	Data da assinatura:	12/03/2024 13:02:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
12/03/2024

**INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL POR MEIO DOS
ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Regional por Meio dos Arranjos Produtivos Locais no Estado do Ceará, visando ao fortalecimento da economia regional por meio da integração e complementaridade das cadeias produtivas e da geração de processos permanentes de cooperação, difusão e inovação.

Art. 2º São objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Regional por Meio dos Arranjos Produtivos Locais:

- I - O fortalecimento da atividade produtiva regional com a complementaridade das cadeias produtivas;
- II - a consolidação das pequenas e das médias empresas locais por meio da cooperação entre empresas e destas com instituições públicas;
- III - a geração de capacidade de inovação, a difusão de externalidades produtivas e de eficiência coletiva em âmbito regional;
- IV - o aumento da agregação de valor na economia, a sua distribuição ao longo da cadeia produtiva e o reinvestimento produtivo;
- V - a elevação e a distribuição equitativa da renda e das oportunidades de trabalho, bem como da qualidade dele.

Art. 3º Será considerada como Arranjo Produtivo Local a aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção localizada em uma determinada região ou regiões do Estado do Ceará a qual possua como característica principal o vínculo entre as empresas e instituições públicas e privadas, entre as quais se estabeleçam sinergias e relações democráticas de cooperação.

Parágrafo único: As aglomerações produtivas que ainda não se caracterizem como Arranjo Produtivo Local, mas que apresentem as respectivas potencialidades, com organização e vontade expressa de seus agentes produtivos, serão objeto de promoção da política estadual para a sua respectiva consolidação.

Art. 4º São instrumentos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Regional por Meio dos Arranjos Produtivos Locais:

I - A pesquisa, a estatística e a tecnologia;

II - a assistência técnica, a inovação, a cooperação e a promoção;

III - o fomento e o financiamento;

IV - os investimentos em infra-estrutura e logística.

Art. 5º As políticas públicas de que tratam essa lei poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, com vistas à criação de linhas de créditos, fomento e pesquisa.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política de desenvolvimento econômico sustentável, inclusivo e equitativo no estado do Ceará. Essa iniciativa é essencial para enfrentar os desafios socioeconômicos do estado e promover a cooperação entre empresas, instituições públicas e privadas.

Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) são aglomerações de empresas, instituições governamentais e outras organizações que estão localizadas em uma mesma área geográfica e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si.

Esses arranjos têm o objetivo de promover o desenvolvimento econômico regional por meio da cooperação e da sinergia entre as empresas e instituições locais. As empresas que participam de um APL geralmente operam em setores similares ou relacionados, formando assim cadeias produtivas interconectadas.

Essa proximidade física facilita a troca de conhecimento, tecnologia, informações de mercado e recursos entre as empresas, o que pode levar a uma maior eficiência produtiva e competitividade.

A implementação desse projeto é de extrema importância para o estado do Ceará, pois:

- **Fortalece a economia regional:** ao promover a cooperação entre empresas locais, instituições públicas e privadas, o projeto visa fortalecer a economia regional, criando empregos, fomentando a inovação e distribuindo de forma mais equitativa a riqueza gerada.
- **Gera empregos:** ao fortalecer as empresas locais, o projeto gera empregos e oportunidades de renda para a população.
- **Faz crescer a economia:** ao promover a inovação e a eficiência produtiva, o projeto contribui para o crescimento econômico sustentável do estado.

Efetivar a política de desenvolvimento por meio dos APLs representa uma iniciativa altamente positiva para a sociedade, pois:

- **Fortalece as comunidades locais:** ao reconhecer e apoiar essas iniciativas colaborativas, o projeto fortalece as comunidades locais, promovendo um ambiente propício para o florescimento de negócios e oportunidades para os cidadãos goianos.
- **Promove o desenvolvimento social:** ao gerar empregos e oportunidades de renda, o projeto contribui para o desenvolvimento social do estado.

Diante dos benefícios apresentados, solicito aos nobres membros desta respeitável casa legislativa a aprovação deste projeto, que representa uma importante iniciativa para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do estado de Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)